



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 12

Sexta - feira, 29 de Janeiro de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 15/99

Actualiza o preço de habitação por m² e de terrenos para o programa de habitação social.

Despacho normativo n.º 1/99

Actualiza os valores-base dos terrenos para efeitos de determinação do preço de constituição de direito de superfície.

Despacho normativo n.º 2/99

Actualiza para 6.740\$00 o subsídio a fundo perdido por m² de área útil de construção de habitação, tal como definida no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Au - área útil determinada nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), quer para a parte habitacional quer para a parte não habitacional, excluindo a área das garagens quando estas estejam incluídas nos fogos;

Pc - preço de habitação por metro quadrado do artigo anterior.

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente aos 27 do mês de Janeiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 15/99

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/88/M, de 21 de Julho, o preço de habitação social são actualizados anualmente com base na evolução dos custos inerentes à construção designadamente os salários e materiais de construção.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

O preço de habitação por metro quadrado (Pc) a que refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/88/M, é fixado para vigorar durante o ano de 1999 na Região Autónoma da Madeira, em 115.000\$00 por metro quadrado de área útil.

Artigo 2.º

O preço de venda de terrenos para programas de habitação social, a que se refere o artigo 6.º do mesmo diploma para o mesmo ano de 1999, será calculado por aplicação da fórmula seguinte:

$$PV = p \times Cf \times Au \times Pc$$

Em que:

P - variará entre 0,07 e 0,15 por forma directamente proporcional à percentagem de infra-estruturas no terreno;

Cf - factor relativo ao nível de conforto do fogo, conforme definido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro. Tratando-se de áreas habitacionais excluindo a área das garagens quando estas estejam incluídas nos fogos;

Despacho normativo n.º 1/99

O Governo Regional, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, determina, ao abrigo no disposto do artigo 2.º da Portaria n.º 48/86, de 5 de Julho, o seguinte:

- 1) São corrigidos os valores-base dos terrenos para efeitos de determinação do preço de constituição de direito de superfície, passando a ser os que seguidamente se indicam.

Áreas Urbanas — Funchal.....	8.800\$00
Áreas Urbanas — Outros Concelhos.....	6.800\$00
Áreas Industriais Urbanas.....	6.800\$00
Áreas Industriais	5.500\$00

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente aos 27 dias do mês de Janeiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Despacho normativo n.º 2/99

O Governo Regional, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, determina, ao abrigo no disposto do artigo 4.º da Portaria n.º 371/91, de 20 de Dezembro, o seguinte:

- 1) Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 371/91, de 20 de Dezembro, é actualizado para 6.740\$00 o subsídio a fundo perdido por metro quadrado de área útil de construção de habitação (AU), tal como definida no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente aos 27 dias do mês de Janeiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O preço deste número: 94\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"